

Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000 Telfax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017 - OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E PRÉMOLDADOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira Gilmara Nascimento Ferreira e os membros da equipe de apoio, Leandro Leal da Anunciação nomeados pela portaria Nº 073/2017 para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 007/2017, cujo objeto é a seleção das melhores propostas para aquisição de materiais de construção, elétricos, ferramentas e pré-moldados, com fornecimento parcelado, a fim de atender as necessidades das obras, serviços e manutenção do município de Amargosa. Foi registrado que o edital foi publicado na íntegra no Diario Oficial do Municipio de Amargosa no dia 15/03/2017 (edição 1480) e republicado no dia 17/03/2017 (Edição 1485) e que não houve registro de impugnação ao instrumento convocatório. A Pregoeira deu inicio ao certame pedindo solicitando aos licitantes que entregassem os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão. Registrou-se a presença dos licitantes abaixo alistados:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
01	BAITINGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	13871835/000169	FÁBIO TEIXEIRA DE ALMEIDA/931.807.805-68
02	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	00.573.098/0001-76	ROBSON CARVALHO DELMONDES/818.411.085-53
03	IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA	10.303.094/0001-21	ÁLVARO MARTINS SANTOS SOBRINHO/465.844.475-53
04	ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	15.984.883/001-99	NÉLIO SOARES VIEIRA/018.373.055-01
05	BR COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS DO	14.913.599/0001-69	TULIO ALBERTO ALMDEIDA DE
03	BRASIL LTDA - ME	14.915.599/0001-09	CARVALHO/062.009.825-20
06	VEIGA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	07.309.363/0001-52	EDVALDO DOS SANTOS VEIGA/391.760.535-04
07	MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA	14.223.887/001-91	LEANDRO GALVÃO MOREIRA/787.445.555-04

Após a apresentação dos documentos de credenciamento estes foram disponibilizados aos presentes para verificação e possibilidade de ofertar registro sobre seu conteúdo. A Pregoeira indagou acerca de questionamentos da fase de credenciamento pelos presentes, o representante da IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA, o senhor Álvaro Martins Santos Sobrinho, as empresas MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA, BAITINGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e BR COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS DO BRASIL LTDA — ME, que a cópia da identificação dos representantes não estavam autenticadas. As empresas se pronunciaram explicando que apresentou o documento de identificação original, e a comissão fez a devolução não ferindo o Edital. O representante da empresa RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, questionou que a empresa BR COMÉRCIO DE MATERIAS ELETRICOS DO BRASIL LTDA — ME não apresentou o cartão de CNPJ. O senhor LEANDRO GALVÃO MOREIRA representante da MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA, não apresentou documento do sócio. O representante da empresa BR COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS DO BRASIL LTDA — ME, o senhor TULIO ALBERTO ALMDEIDA DE CARVALHO, pediu que a comissão consultasse se as empresas MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA e VEIGA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA apresentam a realização do serviços a que se destinam o



Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000 Telfax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

objeto do Edital. O representante da empresa BAITINGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA questionou que a empresa BR COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS DO BRASIL LTDA – ME não assinalou a declaração relacionada ao anexo IV do Edital. O representante, na presença de todas licitantes, o fez sem maiores problemas. A comissão consultou a documentação das empresas questionadas e definiu pelo credenciamento de todas as empresas, e constando que todas estão aptas a participar do certame por terem atendido a todas as exigências do item XVI do edital de licitação no tocante a fase de credenciamento. Em ato contínuo a Pregoeira passou à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados para esta fase, registrando os valores de propostas abaixo relacionados:

	LOTE 01 – MATERIAL ELÉTRICO								
LICITANTE	RONA COMERCIO	VEIGA COMERCIO		MAPRON	ELÉ	TRICA RADIANTE	ANTE BAIT		BR COMERCIO
PROPOSTA	R\$ 1.121.304,76	R\$ 815.74	7,10	R\$ 1.098.864,65	R\$	1.136.952,49	R\$ 887	7.675,00	R\$ 859.675,10
			1	LOTE 02 – FERRAMEN	TAS				
LICITANTE	LICITANTE VEIGA COMERCIO				MAP	RON			BAITINGA
PROPOSTA	R\$ 46.3	319,50		R	\$ 186.	.125,66		R\$	5 155.611,70
	LOTE 03 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO								
LICITANTE	VEIGA COME	RCIO		MAPRON		BAITINGA		- 1	ELÉTRICA RADIANTE
PROPOSTA	R\$ 1.436.27	8,45 I		R\$ 905.236,26		R\$ 773.900,30			R\$ 1.432.882,30
	LOTE 04 – CIMENTO								
LICITANTE	VEIGA			MAPRON		BAITINGA			RONA
PROPOSTA	R\$ 29.990,	90,00		R\$ 29.490,00		R\$ 25.9	00,00		R\$ 33.000,00
			LC	OTES 05 – PRÉ-MOLDA	ADOS				
LICITANTE	IP INI	DÚSTRIA		VEIGA			BAITINGA		
PROPOSTA	R\$ 102.379,00		R\$ 105.650,00			R\$ 133.585,00			
	LOTE 06 – MADEIRA								
LICITANTE	NTE RONA		VEIGA			BAITINGA			
PROPOSTA	R\$ 27	4.280,50			R\$ 237.832,50			R\$ 184.115,00	

Em seguida, a Pregoeira perguntou as licitantes presentes se havia algum questionamento com respeito à proposta de Preço das referidas empresas: RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, na pessoa do senhor ROBSON CARVALHO DELMONDES questionou que as empresas BR COMÉRCIO, VEIGA, MARPON e BAITINGA não apresentaram o modelo dos produtos dos lotes 01, 02 e 03; o representante da Empresa MAPRON, senhor Leandro questionou que a empresa RONA apresentou os valores por extenso dos lotes 01 e 04, e que estes estão incorretos. O mesmo representante se pronunciou também com relação à empresa VEIGA, no que se refere aos lotes 01,02 e 03, nos quais faltam itens. O representante da Empresa BAITINGA, senhor Fábio questionou que a empresa VEIGA cotou o item 133, luminária de Led de 100Wts, com marca Glight, que custa em média R\$ 500,00, com preço abaixo do valor de mercado, por R\$ 35,90 a unidade. O representante da BR COMERCIO ELETRICO, questionou que as empresas BAITINGA, VEIGA, MAPRON cotaram o item 131 com valor incompatível com o de mercado (abaixo). A Pregoeira e a equipe de apoio, identificaram que a proposta da empresa VEIGA COMERCIO, apresentou o somatório do lote 02 incorreto, a saber, R\$ 46.319,50, quando na realidade o valor total era de R\$ 143.733,80, sendo esta desclassificada da participação do lote em questão, e ainda deixou de cotar os itens do lote 01, que no Edital exige expressamente 208 itens, mas a proposta inicial escrita apresenta apenas, oferta e descrição de 206 itens, em relação ao lote 02, a comissão identificou que o edital tem expresso 116 itens individuais e a empresa apresentou apenas 93 itens, para o lote 03, o Edital expressa 238 itens, e a referida empresa apresentou proposta inicial escrita, apenas 203 itens, tais supressões alteram a substância do somatório final para os referidos lotes, o que torna a proposta da empresa VEIGA COMERCIO desclassificada por deixar de atender as exigências do Edital, contidas no itens 18.2 e 18.3, bem assim o Art. 48, Inciso I da Lei 8.666/93, especificamente para os lotes 01, 02 e 03, o que altera a identificação do quadro de preços iniciais escritos para estabelecer os critérios do inciso VIII e IX do Art. 4º da Lei 10.520/02. Já a proposta inicial escrita da empresa IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA apresentou incorreção no que se refere ao lote 05, não apresentando a cotação do item 11, bem como a cotação da



Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000 Telfax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

quantidade do item 09, apresentando 100 unidades, quando na realidade eram 300 unidades, o que altera a composição do preço deste item, e por vide consequência, o valor do lote, aplicando-se o princípio da isonomia, é adotada a mesma linha da decisão acima exposta, por entender que a referida empresa deixou de atender os itens 18.2 e 18.3, bem assim, restando desclassificada proposta inicial escrita, exclusivamente do lote 05 da empresa em questão. Quanto ao questionamento do representante da empresa BAITINGA, sobre o item 133, lote 01 ofertado pela empresa VEIGA COMERCIAL, referente à luminária de 100Wts, com marca Glight, que custa em média R\$ 500,00, com preço abaixo do valor de mercado, por R\$ 35,90 a unidade. Identificou-se pela planilha média estimada, o valor de R\$ 1.050,00 para o referido item, tornando o valor ofertado considerado como irrisório tendente a macular a efetivação da futura contratação pelo valor real de mercado. Com o reconhecimento deste item, do lote 01, como irrisório e prejudica a totalização referido lote, sendo desclassificada a participar. Quanto ao questionamento formulado contra a proposta inicial escrita das empresas BAITINGA, VEIGA, MAPRON do item 131, lote 01, cotado com valor incompatível com o de mercado (abaixo), utilizando o mesmo parâmetro do preço médio estimado constante na planilha de preço (fase inicial do processo), identificou-se o preço médio de R\$ 13,03, valor compatível como valor apresentado pelas empresas, tornando a impugnação improcedente. Já no questionamento do produto/marca indicado pelas empresas MAPRON e BAITINGA, que não é fabricada lâmpadas Glight de 80 (item 131 do lote 01), foi realizada consulta durante a realização da sessão em curso, foi consultado o site oficial da Glight, e identificou-se a inexistência do produto ofertado pelas empresas MAPRON e BAITINGA, conforme impresso a ser anexado a processo, o que se conclui como produto inexistente e que não pode figurar a planilha de itens a ser ofertados, face à impossibilidade de sua futura entrega, caso a empresa venha se tornar vencedora. Como não se pode admitir a oferta de produtos inexistentes no mercado, fica desclassifica a proposta inicial escrita, referente ao item 131 do lote 01, das empresas MAPRON e BAITINGA para o referido lote. O representante da Veiga, comunica que cotou, de forma equivocada, pela multiplicação do somatório do Item 29, lote 03, perfazendo um total apenas para este item um total de R\$ 850.000,00, onde o correto seria R\$ 850,00, o que torna sua proposta inicial escrita invalida pela discrepância do referido valor, apesar de já ter sido objeto de desclassificação por outras razões.

A Pregoeira e equipe de apoio identificaram as seguintes situações:

ORD.	EMPRESA	Classificada para lote	Desclassificada para lote
01	BAITINGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	02, 03, 04, 05, 06	01
02	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	01, 04, 06	
03	IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA		05
04	ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	01, 03	
05	BR COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS DO BRASIL LTDA - ME	01	
06	VEIGA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	04, 05, 06	01,02 e 03
07	MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA	02, 03, 04	01

A pregoeira suspendeu a sessão pelo período máximo de 1h, com retorno previsto para às 13:31h. Retomando a sessão, a pregoeira comunicou a decisão da Comissão quanto à classificação ou desclassificação das empresas no que se refere à análise das propostas. Encerrada a fase de análise da proposta, passou-se a fase de lances do lote 01, ficando classificadas a participarem da fase de lances as empresas abaixo descritas, conforme lotes identificados:

LOTE 01 – MATERIAL ELÉTRICO						
LICITANTE	RONA COMERCIO	ELÉTRICA RADIANTE	BR COMÉRCIO			
PROPOSTA	R\$ 1.121.304,76	R\$ 1.136.952,49	R\$ 859.675,10			
LANCES	SEM LANCE	SEM LANCE	R\$ 835.000,00			



Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000 Telfax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

Após fase de lance do lote 01, a empresa classificada em 1º lugar a empresa BR COMÉRCIO, em negociação direta, uma vez que as empresas RONA e ELÉTRICA RADIANTE não deram lance, com o valor final de R\$ 835.000,00, passando para a abertura do envelope de habilitação da empresa, passando aos presentes para conferência e assinatura. A Pregoeira se reserva ao direito de proceder a diligência junto à JUCEB-BA para dirimir dúvidas quanto ao nº do protocolo constante do balanço patrimonial apresentado pela referida empresa, vez que não identificou nenhum protocolo do referido documento no exercício de 2017 no relatório de histórico de arquivamento consultado pela pregoeira na fase de análise dos documentos de habilitação. Sem mais, a acrescentar foi passada à disputa do lote 02.

LOTE 02 – FERRAMENTAS						
LICITANTE	BAITINGA					
PROPOSTA	R\$ 186.125,66	R\$ 155.611,70				
LANCE	R\$ 186.120,00	R\$ 155.000,00				

Finalizada fase de lance do lote 02, a empresa vencedora do lote foi a BAITINGA em 1º lugar com o valor de final de R\$ 155.000,00, passando para a abertura do envelope de habilitação da empresa para conferência e assinatura pelos presentes. A Comissão e a Pregoeira identificaram que a Empresa Baitinga não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigido, no item 24.2.3, "a", do edital referindo-se à demonstração de experiência anterior, que comprove aptidão para a execução dos serviços a serem contratados. Entendendo que o Atestado de Capacidade Técnica é, em síntese, uma declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para a execução do objeto do processo licitatório, através da certificação de cumprimento de contratos que envolvam objeto idêntico ou similar ao licitado. Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. Os Atestados de Capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. No curso desta sessão pública e com a abertura dos documentos de habilitação jurídica da empresa BAITINGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, identificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas SOCIALLE CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ 17.306.165/0001-99 bem como a Empresa F2 CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 21.993.358/001-32, não comprovam as respectivas características, quantidades e prazos, considerando os mesmos como inválidos para atender a exigência do item 24.2.3, alínea "a" do edital ficando inabilitada para participar de todos os lotes. Passando a negociação com a empresa MAPRON, que se negou a baixar o valor inicial de R\$ 186.120,00, o qual está acima do preço médio estimado pelo município. Assim foi dado como fracassado o lote 02, passado a disputa do Lote 03:

LOTE 03 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
LICITANTE MAPRON		ELÉTRICA RADIANTE				
PROPOSTA	R\$ 905.236,26	R\$ 1.432.882,30				
LANCE	NÃO HOUVE NEGOCIAÇÃO					
LANCE	FRACASSADA					

Na houve negociação com a Empresa Mapron, cujo preço da Proposta está acima do preço médio estabelecido, e mesma não baixou o preço em negociação. Desse modo o lote 03 dado como fracassado, passando a negociação do lote 04:

LOTE 04 – CIMENTO					
LICITANTE VEIGA MAPRON RONA					
PROPOSTA	R\$ 29.990,00	R\$ 29.490,00	R\$ 33.000,00		
LANCE	R\$ 25.850,00	R\$ 29.400,00			

No lote 04, disputaram as empresas Mapron e Veiga, ofertando o primeiro lance a empresa VEIGA, no valor de R\$ 25.850,00, e a empresa MAPRON com lance no valor de R\$ 29.400,00. Ficando classificada em 1º lugar a



Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000 Telfax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

empresa VEIGA. A Comissão identificou que a empresa não apresentou Atestado de capacidade técnica para o lote em questão, não comprovando o fornecimento do item do lote 04. Assim passou-se à negociação direta com a empresa Mapron, a qual não se dispôs a baixar o seu preço inicial, o qual está acima da média estimada pelo município. Assim o lote foi dado como fracassado, passando a disputa para o lote 05. As duas empresas concorrentes para o lote não apresentaram Atestado de capacidade técnica para o lote 05, não comprovando o fornecimento do item, sendo fracassado o lote 05, cujo itens foram Pré-moldados, conforme tabela de proposta abaixo:

	LOTES 05 – PRÉ-MOLDADOS					
LICITANTE	VEIGA	BAITINGA				
PROPOSTA	R\$ 105.650,00	R\$ 133.585,00				

Passando a disputa do último lote, lote 06, participaram da disputa as empresas RONA E VEIGA, que apresentaram proposta inicial e lances conforme descrito abaixo:

LOTE 06 – MADEIRA						
LICITANTE	RONA	VEIGA				
PROPOSTA R\$ 274.280,50		R\$ 237.832,50				
LANCE	SEM LANCE	R\$ 237.832,50				

Assim foi classificada em 1º lugar a empresa Veiga com o valor de R\$ 237.832,50, e em 2º lugar a Empresa RONA com o valor de R\$ 274.280,50. Finalizada a fase de lances de todos os lotes, o representante da Empresa BAITINGA, o senhor Fábio Almeida pediu que fosse registrado em ata o seu desejo de apresentar recurso com relação à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica. A Pregoeira registra que os envelopes das empresas que não tiveram os envelopes de habilitação aberto, foram devolvidos aos licitantes, a saber: MAPRON, RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS, E ELÉTRICA RADIANTE. Não havendo mais nenhum lote a ser disputado, foi finalizada a sessão que segue assinada pela Pregoeira, Comissão e demais presentes. Amargosa, 31 de março de 2017, às 16h e xx

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA Pregoeira

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO Equipe de Apoio

ORD.	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
01	BAITINGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	13871835/000169	
02	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	00.573.098/0001-76	
03	IP INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA	10.303.094/0001-21	
04	ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	15.984.883/001-99	
05	BR COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS DO BRASIL LTDA - ME	14.913.599/0001-69	
06	VEIGA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	07.309.363/0001-52	
07	MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA	14.223.887/001-91	